



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Objeto: Concessão de patrocínio para a Banda Marcial Cardeal Roncalli, por intermédio do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, com a finalidade de apoiar a participação da banda no XV CONFABANSUL – Concurso de Fanfarras e Bandas Sul Brasileiro, que ocorrerá no dia 23 de agosto de 2025, no Município de Santa Cecília/SC, conforme estabelecido na proposta de patrocínio.

Proponente: Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli

Nos termos do §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, o Município de Frederico Westphalen, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, apresenta a presente justificativa para a formalização de processo de inexigibilidade de seleção pública, visando à celebração de contrato de patrocínio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 87.662.516/0001-80, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 137, Bairro Centro, Município de Frederico Westphalen/RS, com a finalidade de apoiar a participação da Banda Marcial Cardeal Roncalli, no XV CONFABANSUL – Concurso de Fanfarras e Bandas Sul Brasileiro, que ocorrerá no dia 23 de agosto de 2025, no Município de Santa Cecília/SC, conforme estabelecido na proposta de patrocínio apresentada pela entidade, em anexo.

A Banda Marcial Cardeal Roncalli possui reconhecida trajetória e relevante importância cultural no Município, que há décadas, representa com excelência a comunidade local em eventos municipais, estaduais e interestaduais. Sua atuação transcende a execução musical, desempenhando papel fundamental na formação educacional e social de crianças e adolescentes, promovendo disciplina, trabalho em equipe e valorização da cultura.

Ao longo de sua história, a Banda Marcial acumulou expressivas participações e premiações, consolidando-se como referência no cenário musical e cultural da região. Sua presença em competições e eventos contribui para a projeção positiva da imagem do Município, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho da população.

A Banda detém singularidade e exclusividade na execução do objeto, inexistindo outro grupo capaz de representar o Município nas categorias juvenil e infantojuvenil no evento em questão. Assim, configura-se hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023.

Considerando a relevância cultural da Banda Marcial Cardeal Roncalli, seu papel histórico no Município e a inexistência de alternativas equivalentes para a representação local no XV CONFABANSUL – Concurso de Fanfarras e Bandas Sul Brasileiro, conclui-se pela inexigibilidade de processo de seleção para a formalização da concessão de patrocínio, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nos termos da Lei Municipal nº 5.109/2023, a Administração Pública pode conceder patrocínio desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo. Embora a norma estabeleça, como regra, a realização de seleção pública para a celebração de contratos de patrocínio, admite-se, em caráter excepcional, a inexigibilidade nos casos em que se configure a inviabilidade de competição, conforme previsto no §2º do art. 6º da referida lei.

No caso concreto, a inexigibilidade justifica-se pela singularidade da proposta, pela representatividade da Banda Marcial Cardeal Roncalli na promoção da cultura musical e por sua comprovada capacidade técnico-organizacional.

A proposta apresentada atende integralmente aos requisitos legais, estando acompanhada da documentação pertinente, demonstrando a regularidade da entidade proponente, sua aptidão técnico-operacional e o relevante interesse público do projeto.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a formalização de contrato de patrocínio por inexigibilidade de processo de seleção, com fundamento no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, assegurando-se a viabilidade jurídica da parceria e a efetiva execução do projeto, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Pública.

Encaminhe-se o presente expediente para a expedição de parecer técnico pelo órgão de imprensa, e, após, à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, seguindo-se à autoridade competente para apreciação e deliberação final.

Frederico Westphalen, 15 de agosto de 2025.



JOAO PAULO UES TAMASIA

Diretor Executivo do Demuc